

B)10.  
GAP  
GATUR



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º : 03A/2017 PROPOSTA N.º : 03A/2017/GATUR  
Realizada em: 22/11/17 DELIBERAÇÃO N.º : 65A/17

ASSUNTO: Alteração ao Protocolo de Co-Gestão de equipamentos da Herdade da Mourisca e Galeria da Casa da Baia, celebrado entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

A presente proposta visa alterar a minuta do Protocolo de Co-Gestão de equipamentos da Herdade da Mourisca e Galeria da Casa da Baia, celebrado entre a Câmara Municipal de Setúbal e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., cujo teor foi aprovado em reunião da Câmara Municipal n.º 07/2017 de 5 de abril de 2017, na sequência da Proposta nº 03/2017/GATUR.

Considerando o aumento significativo de visitantes, nacionais e internacionais, ao núcleo museológico do Moinho de Maré da Mourisca, onde funciona a cafetaria e loja de produtos regionais, impôs-se a necessidade da sua ampliação e deslocalização para a designada "Casa do Pão". Desta forma, pretende-se preservar a cultura, o património natural e edificado, e dar continuidade aos objetivos e missão que os serviços do Gabinete de Turismo através de um atendimento qualificado e personalizado prestam aos seus visitantes, provenientes de Portugal, e de vários países do Mundo.

Observando ainda, os princípios do turismo da natureza, a sua importância na gestão dos equipamentos e recursos naturais, a autenticidade do destino e o desenvolvimento de estratégias de crescimento turístico e económico, torna-se indispensável promover parcerias nacionais e internacionais, assim como, analisar possíveis candidaturas de investimento financeiro.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara aprove a alteração à minuta, em anexo, do protocolo de co-gestão de equipamentos da Herdade da Mourisca e Galeria da Casa da Baia, celebrado entre a

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_ O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do artº 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Setúbal e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sendo que, onde se lê na cláusula nona :

- 1. O Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante a arrendar a terceiros a loja e a cafetaria do Moinho de Maré, assim como a "Casa do Pão", mediante negociação com publicação prévia de anúncio.*
- 2. Em caso algum o prazo de vigência dos contratos a celebrar com terceiros poderá ultrapassar o previsto na Cláusula anterior.*
- 3. O Segundo Outorgante deve dar conhecimento imediato ao Primeiro Outorgante do lançamento e teor dos procedimentos concursais descritos no número 1 da presente Cláusula, bem como dos subsequentes atos de adjudicação.*
- 4. O Segundo Outorgante obriga-se ainda, nesta sede, a fiscalizar a observância, pelos subcontratantes, das obrigações constantes do presente Protocolo.*
- 5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, uma vez operado o arrendamento a terceiros dos espaços identificados no número 1 da presente Cláusula, o Segundo Outorgante deve entregar ao Primeiro Outorgante, até ao oitavo dia útil de cada mês, uma compensação de valor equivalente a 30% da renda mensal devida pelo(s) adjudicatário(s).*

**Deve passar a ler-se, com a nova redação:**

- 1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Protocolo, total ou parcialmente, sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante, o qual, consoante o caso, submeterá à necessária avaliação e ou autorização prévia da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.*

O DIRECTOR DO DEP: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior da presente Cláusula, pode o Segundo Outorgante promover parcerias com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, para a realização e o desenvolvimento dos objetivos do presente Protocolo e, bem assim, para apresentação de candidaturas a programas de financiamento nacionais ou comunitários, sendo para o efeito celebrados acordos específicos e sempre com o conhecimento prévio do Primeiro Outorgante.”

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no art.º 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/202, de 11 de janeiro.

O DIRECTOR DO DEP.º: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: Ar. Dares fern

APROVADA / REJEITADA POR: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 11 Votos a Favor.

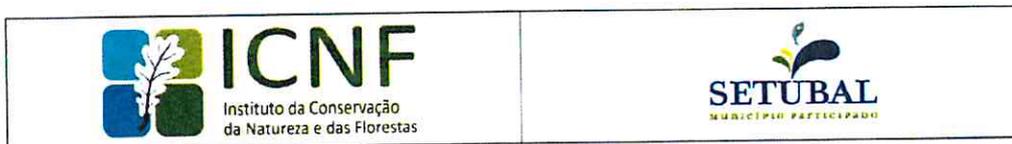
Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Handwritten Signature]

Ar. Dares fern



**MINUTA DE PROTOCOLO DE CO-GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DA HERDADE DA MOURISCA E DA  
CASA DA BAÍA – CENTRO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA**

**ENTRE**

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.** (adiante designado ICNF, I. P.), pessoa coletiva pública n.º 510342647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República, 16 e 16B, em Lisboa, aqui representado pelo Presidente do respetivo Conselho Diretivo, Eng.º Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante,

**E**

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva pública n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, em Setúbal, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Maria das Dores Marques Banheiro Meira, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante,

**E CONSIDERANDO QUE:**

1. A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, adotada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro, elegeu, entre as suas opções estratégicas fundamentais, o aperfeiçoamento da articulação e cooperação entre a administração central, regional e local;
2. A mesma lógica de envolvimento, participação e responsabilização dos diversos agentes sociais na alocação e aproveitamento racional de recursos financeiros e materiais que viabilizem e imprimam eficácia às políticas e ações de conservação da natureza e da biodiversidade – encaradas estas como motor de desenvolvimento local e regional – veio a ser acolhida no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, que estimula o estabelecimento de parcerias entre a autoridade nacional e entidades públicas ou privadas na promoção de atividades económicas geradoras de valor;
3. O *princípio da sustentabilidade* se suporta, precisamente, na conciliação da conservação da natureza e da biodiversidade com a criação de oportunidades sociais e económicas;
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na atual redação, o ICNF, I. P., que sucedeu ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.), tem por atribuição, entre outras, "(...) *promover a articulação e a integração dos objetivos de conservação e de utilização sustentável dos recursos naturais na política de ordenamento do território e nas diferentes políticas setoriais, visando a valorização económica e social do património natural como fator estruturante de diferentes setores da atividade económica, nomeadamente através de parcerias (...)*";
5. O ICNF, I. P. é, simultaneamente, autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade na Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES) e entidade gestora da mesma;
6. A Herdade da Mourisca, propriedade do ICNF, I. P., se encontra totalmente abrangida pela RNES, desta forma integrando a Rede Nacional de Áreas Protegidas, sendo ainda abrangida

pela Rede Natura 2000 (Sítio de Importância Comunitária – *PTCON0011 Estuário do Sado* e Zona de Proteção Especial – *PTZPE0011 Estuário do Sado*) e pela Zona Húmida de Importância Internacional definida pela Convenção de Ramsar;

7. Na Herdade da Mourisca existe, entre outros edifícios e equipamentos, um antigo moinho de maré, importante artefacto de arqueologia industrial, o qual constitui um dos locais prioritários de visitaç o nesta Herdade, e cuja co-gest o foi objeto do Protocolo de Co-Gest o do Moinho de Mar  da Herdade da Mourisca, outorgado em 13 de setembro de 2012 entre o ent o ICNF, I. P. e o Munic pio de Set bal, com as altera es constantes da Adenda outorgada pelas partes em 25 de janeiro de 2013;
8. Se revela imperativo alargar, dinamizar e potenciar a visita o do p blico   Herdade da Mourisca no seu todo, de modo a responder   necessidade de cria o de um local apto   cria o de din micas espec ficas para a visita o, o turismo da natureza, o conhecimento e a investiga o, em conformidade com o disposto no Regulamento do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estu rio do Sado (PORNES), aprovado pela Resolu o do Conselho de Ministros n.  182/2008, de 24 de novembro;
9. Em pleno Parque Natural da Arr bida, no Forte de Santa Maria da Arr bida, integrado no dom nio privado do Estado Portugu s, sob gest o do ICNF, I. P., est  instalado o Museu Oceanogr fico Professor Luiz Saldanha, que constitui um importante espa o informativo e expositivo;
10. O Munic pio de Set bal det m um papel cada vez mais ativo junto dos agentes econ micos e assume, juntamente com diversas organiza es p blicas e privadas, fun es de estreita colabora o que visam o desenvolvimento sustentado da regi o, gerando estrat gias de crescimento tur stico e econ mico;
11. No centro da cidade de Set bal, no n.  468 da Avenida Luiza Todi, a Casa da Ba a – Centro de Promo o Tur stica, propriedade do Munic pio de Set bal, disponibiliza servi os de promo o, divulga o e comercializa o de produtos de refer ncia deste Concelho e integra, entre outros espa os, uma galeria de exposi es;
12. O ICNF, I. P. v  com interesse o maior envolvimento do Munic pio de Set bal na promo o e divulga o dos valores naturais da Herdade da Mourisca e, bem assim, na dinamiza o do Museu Oceanogr fico Professor Luiz Saldanha em  reas funcionais para as quais aquela autarquia est  particularmente vocacionada;
13. O Munic pio de Set bal v  com interesse o envolvimento do ICNF, I. P. no desenvolvimento de uma exposi o permanente sobre o estu rio do Sado, com destaque para a conserva o do roaz corvineiro, na galeria de exposi es da Casa da Ba a – Centro de Promo o Tur stica,

**Ao abrigo do disposto no n mero 4 do artigo 13.  e nos n meros 1 e 2 do artigo 35.  do Decreto-Lei n.  142/2008, de 24 de julho, na atual reda o, as partes acordam, livremente e de boa-f , em celebrar o presente Protocolo de Co-Gest o de Equipamentos da Herdade da Mourisca e da Casa da Ba a – Centro de Promo o Tur stica (doravante designado Protocolo), nos termos dos considerandos precedentes e das Cl usulas seguintes:**

**Cl usula Primeira**  
**(Objeto)**

O presente Protocolo estabelece os termos da cooperação recíproca dos Outorgantes no exercício de ações de conservação ativa e de suporte e na prossecução dos específicos fins de interesse público preconizados no Regulamento do PORNES, com realce para a implementação de um programa de gestão e dinamização da visita nos imóveis identificados na Cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda**  
**(Identificação dos imóveis)**

1. O Primeiro Outorgante é proprietário do prédio misto denominado Herdade da Mourisca, com a área total aproximada de 24 hectares, compreendendo, designadamente, os seguintes equipamentos, todos devidamente identificados na planta de localização que constitui o Anexo I ao presente Protocolo e que é parte integrante do mesmo:
  - a) “Moinho de Maré”, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 2080 da freguesia do Sado e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 1570;
  - b) “Armazém”, parte integrante do prédio misto descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 17103, a folhas 3 verso do Livro B-59, inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Sado sob o artigo 225;
  - c) “Casa do Pão”, parte integrante do prédio misto identificado na alínea anterior, inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Sado sob o artigo 3716;
  - d) “Instalações Sanitárias Públicas”, parte integrante do prédio misto identificado na alínea b), inscritas na matriz predial urbana da freguesia do Sado sob o artigo 3715;
  - e) “Parque de merendas”, parte integrante do prédio misto identificado na alínea b), omissa na matriz predial;
  - f) Espaços envolventes associados aos equipamentos identificados nas alíneas anteriores.
2. O Primeiro Outorgante é entidade afetatória e gestora do Museu Oceanográfico Professor Luiz Saldanha, instalado no Forte de Santa Maria da Arrábida, inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão) sob o artigo 286, conforme planta que constitui o Anexo II ao presente Protocolo e que é parte integrante do mesmo.
3. O Segundo Outorgante é proprietário do prédio urbano designado Casa da Baía – Centro de Promoção Turística, sito na Avenida Luísa Todi, n.º 468, 2900-456 Setúbal, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 12041 da freguesia de Nossa Senhora da Anunciada e inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de Setúbal (extinta Freguesia de Nossa Senhora da Anunciada) sob o artigo 6344, conforme planta que constitui o Anexo III ao presente Protocolo e que é parte integrante do mesmo.
4. O Segundo Outorgante é também proprietário do Armazém da Bela Vista, sito na Avenida da Bela Vista, n.º 24 e Rua do Antigo Olival, n.º 12 – C11, em Setúbal, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 3693/960729 da freguesia de São Sebastião e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 14607, fracção “A”, conforme planta que constitui o Anexo IV ao presente Protocolo e que é parte integrante do mesmo.

**Cláusula Terceira**

**(Fins a prosseguir)**

1. Nos imóveis identificados no número 1 da Cláusula anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a ativar as valências de índole cultural e turística inerentes à gestão e dinamização da visita dos referidos imóveis.
2. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização e exploração da galeria de exposições do prédio identificado no número 3 e de parte do armazém identificado no número 4, ambos da Cláusula anterior, que se destinam, respetivamente:
  - a) À exposição permanente sobre o estuário do Sado, com destaque para a conservação do roaz corvineiro, e
  - b) À armazenagem de bens e equipamentos do Primeiro Outorgante.
3. Aos imóveis e equipamentos referidos nos números 1, 3 e 4 da Cláusula Segunda, não poderão ser dadas utilizações diferentes das estabelecidas no presente Protocolo, sem a prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante no caso do número 1 e do Segundo Outorgante no caso dos números 3 e 4 da referida Cláusula Segunda, sob pena de lhes assistir o direito de exigir a sua restituição imediata.
4. Ambos os Outorgantes aceitam os imóveis e equipamentos nas condições em que se encontram e reconhecem expressamente que os mesmos não enfermam de vícios que os desvalorizem ou impeçam a realização cabal dos fins a que se destinam.
5. Ambos os Outorgantes manifestam, desde já, a sua intenção de vir a estender os efeitos do presente Protocolo de Co-Gestão ao imóvel identificado no número 2 da Cláusula Segunda, nos termos e condições que vierem a ser oportunamente acordados, e que constarão de adenda a este documento.

**Cláusula Quarta**

**(Ações conjuntas a desenvolver em co-gestão)**

Nos equipamentos da Herdade da Mourisca identificados no número 1 da Cláusula Segunda, serão desenvolvidas por ambos os Outorgantes, em parceria, as seguintes atividades, destinadas a incrementar a visita da mesma e da respetiva zona envolvente:

- a) Realização de exposições temáticas, de caráter permanente ou temporário;
- b) Realização de ações de formação, workshops e eventos temáticos, designadamente nas áreas da Educação e Animação Ambiental e do Turismo de Natureza;
- c) Planificação anual das atividades a desenvolver;
- d) Elaboração de normas de utilização das zonas de visita pública;
- e) Divulgação das atividades junto do público em geral e das escolas, em particular;
- f) Promoção e gestão da utilização do cais palafita como local de partida para a visita do Estuário do Sado e do observatório da caldeira;
- g) Promoção do Armazém indicado na alínea b) do número 1 da Cláusula Segunda, como espaço polivalente no âmbito da Educação Ambiental e cultura;
- h) Promoção da observação de aves e de circuitos pedestres.

**Cláusula Quinta**

**(Benfeitorias)**

Todas as benfeitorias realizadas pelo Primeiro Outorgante nos imóveis e equipamentos do Segundo Outorgante e, bem assim, as realizadas pelo Segundo Outorgante nos imóveis e equipamentos do Primeiro Outorgante, ficam a pertencer aos respetivos proprietários ou entidades afetatórias, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer compensação.

#### **Cláusula Sexta**

##### ***(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)***

1. Sem prejuízo dos demais direitos, poderes e prerrogativas que lhe assistem nos termos da lei, constituem direitos do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Protocolo:
  - a) Solicitar ao Segundo Outorgante a prestação de informações relativas à utilização dos imóveis e equipamentos cedidos pelo Primeiro Outorgante, à respetiva visitaç o e atividades neles desenvolvidas;
  - b) Inspeccionar os referidos imóveis e equipamentos mediante prévia solicitaç o ao Segundo Outorgante;
  - c) Utilizar temporariamente os imóveis e equipamentos cedidos ao Segundo Outorgante mediante prévio agendamento.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a:
  - a) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informaç o de que disp e sobre os imóveis e equipamentos ora cedidos;
  - b) Publicitar a presente parceria através da menç o expressa *“Em parceria com o Munic pio de Set bal”*, e inclus o do respetivo logotipo em quaisquer suportes comunicacionais, de promoç o ou divulgaç o de projetos ou atividades a desenvolver nos imóveis e equipamentos ora cedidos, bem como em toda a informaç o difundida nos diversos meios de comunicaç o social.

#### **Cláusula S tima**

##### ***(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)***

1. Sem prejuízo dos demais direitos, poderes e prerrogativas que lhe assistem nos termos da lei, constituem direitos do Segundo Outorgante, no âmbito do presente Protocolo:
  - a) Solicitar ao Primeiro Outorgante a prestaç o de informaç es relativas à utilizaç o da galeria de exposiç es da Casa da Ba a – Centro de Promoç o Tur stica, designadamente quanto à visitaç o e atividades ali desenvolvidas;
  - b) Inspeccionar o armaz m ora cedido ao Primeiro Outorgante mediante prévia solicitaç o ao mesmo.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a:
  - a) Reparar o porto palafita dos pescadores identificado no Anexo I;
  - b) Reparar o sistema de iluminaç o direcional exterior, de acesso ao Moinho de Mar ;
  - c) Garantir a sinalizaç o vi ria dos acessos à Herdade da Mourisca;
  - d) Garantir a manutenç o do acesso principal ao Moinho de Mar ;
  - e) Garantir a recolha de res duos s lidos urbanos;

- f) Guardar, equipar e conservar os imóveis e equipamentos identificados no número 1 da Cláusula Segunda e realizar todas as obras necessárias à utilização e ao funcionamento dos mesmos;
- g) Suportar todos os encargos correntes advenientes do uso e funcionamento dos referidos imóveis e equipamentos, designadamente de segurança e guarda das instalações, higiene e consumos de água, eletricidade e comunicações;
- h) Manter os referidos imóveis e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devendo avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça os espaços ou que terceiros se arrogam direitos sobre estes;
- i) Não introduzir modificações nos referidos imóveis e equipamentos sem o consentimento prévio, por escrito, do Primeiro Outorgante;
- j) Garantir a abertura ao público do Moinho de Maré durante seis dias por semana (de terça-feira a domingo), no horário compreendido entre as 10H00 e as 18H00, admitindo-se outros horários em épocas especiais e sempre que se justifique;
- k) Publicitar a presente parceria através da menção expressa *“Em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.”*, e inclusão do respetivo logotipo em quaisquer suportes comunicacionais, de promoção ou divulgação de projetos ou atividades a desenvolver nos referidos imóveis e equipamentos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Prazo)**

1. O presente Protocolo vigora pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua outorga, renovável por períodos de 3 (três) anos, de forma não automática mas sujeita ao resultado positivo da avaliação dos objetivos alcançados no período anterior e dos que se pretendam atingir futuramente.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do prazo contratual que estiver em curso.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Cedência a terceiros)**

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Protocolo, total ou parcialmente, sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante, o qual, consoante o caso, submeterá à necessária avaliação e ou autorização prévia da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior da presente Cláusula, pode o Segundo Outorgante promover parcerias com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, para a realização e o desenvolvimento dos objetivos do presente Protocolo e, bem assim, para apresentação de candidaturas a programas de financiamento nacionais ou comunitários, sendo para o efeito celebrados acordos específicos e sempre com o conhecimento prévio do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula Décima**

**(Incumprimento)**

O incumprimento das obrigações resultantes do presente Protocolo por qualquer das partes contratantes confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de o resolver, sem prejuízo das indemnizações a que haja lugar.

**Cláusula Décima Primeira  
(Monitorização)**

A execução do presente Protocolo será monitorizada por ambos os Outorgantes, anualmente, com base em relatórios de gestão dos quais deverá constar o registo e demonstração dos investimentos realizados e das eventuais receitas obtidas, líquidas de encargos de funcionamento, bem como a caracterização e evolução da procura por parte do público dos espaços objeto do presente Protocolo, em cada um dos períodos considerados.

**Cláusula Décima Segunda  
(Alteração)**

1. O presente Protocolo só pode ser alterado por documento escrito, assinado pelas Partes e com expressa referência ao mesmo.
2. Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Protocolo, nos termos do ponto anterior, e que respeite a qualquer uma das suas Cláusulas, considera-se automaticamente integrada no texto contratual originário.

**Cláusula Décima Terceira  
(Revogação do Protocolo anterior)**

Por comum acordo, ambos os Outorgantes revogam o Protocolo de Co-gestão do Moinho de Maré da Herdade da Mourisca outorgado em 13 de setembro de 2012 entre o então ICNB, I. P. e o Município de Setúbal, com as alterações introduzidas pela Adenda outorgada pelas Partes em 25 de janeiro de 2013, o qual é substituído pelo presente Protocolo.

**Cláusula Décima Quarta  
(Foro competente)**

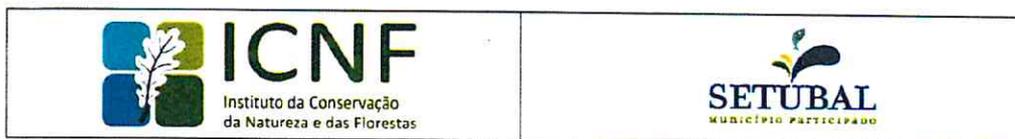
1. Para a resolução de todo e qualquer litígio emergente da interpretação, aplicação e ou execução do presente Protocolo será competente o tribunal da comarca de Lisboa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambos os Outorgantes procurarão solucionar de forma concertada e segundo os melhores ditames da boa-fé as questões que possam decorrer da execução ou da interpretação do presente Protocolo.

O presente Protocolo, que vai ser assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Setúbal, aos .... de ... de 2017

O Primeiro Outorgante

---



Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues  
*(Presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P.)*

O Segundo Outorgante

---

Maria das Dores Marques Banheiro Meira  
*(Presidente da Câmara Municipal de Setúbal)*